



Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real

**Elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro,
aprovado em reunião do Conselho Municipal de Vila Real, em 12 de fevereiro de 2026**

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos Municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, procedendo a alterações quanto à composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Atendendo às diversas alterações preconizadas através do referido diploma legal, e fazendo jus às novas competências dos municípios quanto à sua função da Educação, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real.



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Natureza

1. O presente regimento visa regular o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real.
2. O Conselho Municipal de Educação de Vila Real é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA REAL

Artigo 2º

Composição

1. Integram o conselho municipal de educação:
 - a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação;
 - d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
 - g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.
2. Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:
 - a) Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;



- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i) Um representante das associações de estudantes;
 - j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l) Um representante dos serviços da segurança social;
 - m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - o) Um representante das forças de segurança;
 - p) Um representante do conselho municipal da juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
6. Nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal, o vereador responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.

Artigo 3.º

Observadores

O Conselho Municipal de Educação de Vila Real atribui o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, nos termos deste Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real, a:



- a) Chefe dos Serviços de Educação, ou em quem eles deleguem essa competência;
- b) Um elemento do Gabinete de Apoio à Vereação, com competências delegadas na área da Educação;

Artigo 4º

Competências

1. Com vista à prossecução dos objetivos referidos no n.º 2 do artigo 1.º, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas específicas, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.



2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensinos básico e secundário, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 5.º

Presidência

1. O Conselho Municipal de Educação é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 14.º do presente Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os Serviços e Entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura de lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
- g) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo(a) Vereador(a) responsável pela Educação.

4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, é prestado por um trabalhador do Município, por si designado.

Artigo 6.º



Duração do Mandato

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Educação terão um mandato com o limite de duração do mandato autárquico, e com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 7.º

Substituições

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura de lugar determina a sua substituição.
2. Não obstante o disposto no n.º anterior, as entidades representadas no Conselho Municipal de Educação podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do respetivo Conselho Municipal.
3. As entidades representadas no Conselho Municipal de Educação devem proceder à substituição do seu representante caso este falte, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.

Artigo 8º

Faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do Conselho Municipal da Educação que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Municipal da Educação, no prazo de cinco dias úteis.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do Conselho Municipal da Educação, por via postal registada com aviso de receção.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9.º



Direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação

Constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho Municipal;

Artigo 10.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal da Educação de Vila Real

Os membros do Conselho Municipal de Educação de Vila Real têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Vila Real;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Educação de Vila Real, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 11.º

Grupos de Trabalho

O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

Artigo 12.º

Comissão Permanente

1. Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Educação de Vila Real acompanhar e promover a articulação entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.



2. A comissão permanente é composta, designadamente, por 3 representantes do Município de Vila Real e um representante de cada Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas do concelho de Vila Real.

3. O Presidente da comissão permanente é o Vereador do Pelouro de Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, o qual, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído por um representante do Município de Vila Real por si designado.

Artigo 13.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Vila Real e para a apreciação de questões pontuais, pode este deliberar sobre a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Periodicidade, convocatória e local das reuniões

1. O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início ou no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as sessões ordinárias efetuar-se-á, com a antecedência mínima de 8 dias, por carta ou por e-mail, e para as sessões extraordinárias, com dois dias de antecedência.
3. As reuniões realizar-se-ão, por norma, no edifício dos Paços do Concelho.
4. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.

Artigo 15.º

Ordem do dia

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal da Educação, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;



- b) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. Os documentos referentes à Ordem do Dia serão enviados a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.

Artigo 16.º

Direção dos Trabalhos

1. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Educação, ou pelo Vereador com competências delegadas para o efeito.
2. As atas serão lavradas pelo Secretário do Conselho Municipal da Educação, nomeado pelo Vereador do Pelouro da Educação e Ensino de entre os funcionários afetos à Divisão de Educação, Desporto e Juventude.

Artigo 17.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do Conselho Municipal da Educação, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Municipal da Educação que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 18º

Períodos das Reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia/ Ordem de trabalhos.



Artigo 19.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da Educação de interesse para o Município.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 20.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 21.º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros, por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 22.º

Quórum

O Conselho Municipal de Educação iniciará à hora indicada na convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 23.º

Participação dos membros da Câmara Municipal de Vila Real

1. Os/as Vereadores/as podem assistir às sessões do Conselho Municipal da Educação, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário.
2. Os/as Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPITULO IV



DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 24.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho, com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 25.º

Voto

1. Cada membro do Conselho Municipal da Educação, nos termos do art.º 9.º do presente regimento, tem direito a um voto, cujo exercício é obrigatório, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. Os membros do Conselho Municipal da Educação devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as entidades que representam.

Artigo 26.º

Declaração de Voto

1. Cada membro do Conselho Municipal da Educação tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, devendo estas últimas ser posteriormente apresentadas por escrito.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do Conselho Municipal da Educação até ao final da reunião e devem constar na ata.

Artigo 27.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.



2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 28.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário, expressamente, assim o deliberar.

Artigo 29.º

Empate na votação

Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 30.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelo Secretário do Conselho Municipal da Educação, de acordo com a alínea b) do art.º 17º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do Conselho Municipal da Educação. As atas serão remetidas, entre reuniões, a todos os membros, via correio eletrónico, de forma a agilizar o processo de aprovação das mesmas, na reunião seguinte.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.



4. As deliberações do Conselho Municipal da Educação só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 31.º

Apoio logístico e administrativo

1. O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação de Vila Real é da responsabilidade da Câmara de Vila Real.
2. Respeitando a autonomia administrativa e financeira do município, o Conselho Municipal de Educação dispõe para o efeito, e sob a orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, adstrito à Divisão de Educação, Desporto e Juventude.

Artigo 32.º

Publicitação

1. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Vila Real, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação, promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de Educação e divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações.
2. O Conselho Municipal de Educação de Vila Real deve publicitar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas através dos seguintes meios:
 - a) Boletim Municipal e outros meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real;
 - b) Sítio da Internet, onde deve constar, de forma atualizada, toda a informação sobre as suas competências, composição e funcionamento.
3. Para os fins previstos no número anterior, o Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio da Internet.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Caráter público dos trabalhos



1. As sessões do Conselho Municipal da Educação são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

Artigo 34.º

Omissões

Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos, em sede do Conselho Municipal de Educação, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais específicas.

Artigo 35.º

Disposições finais

O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Educação.

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Educação de Vila Real, na sua reunião do dia 12 de fevereiro de 2026.